
LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

ESTABELECE O PISO VENCIMENTAL DA CATEGORIA FUNCIONAL DENOMINADA “ASSISTENTE EM SAÚDE”, APENAS NO QUE TANGE AOS CARGOS ANTERIORMENTE DENOMINADOS DE “AGENTES DE ENDEMIAS” E “AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito do Município de Icapuí o piso salarial do “Assistente em Saúde”, mas apenas em relação aqueles cargos cujas funções e atribuições correspondem aos de “Agente de Endemias” e “Agente Comunitário de Saúde”, nos termos como estabelecido pela Lei Federal n. 12.994/2014, e em consonância com a Lei Municipal nº. 632/2013.

Art. 2º - O piso salarial do profissional “Assistente em Saúde”, apenas em relação aqueles cargos cujas funções e atribuições correspondem aos de “Agente de Endemias” e “Agente Comunitário de Saúde”, fica fixado no valor de R\$ 1023,44 (hum mil e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), em consonância com o disposto na Lei Federal n. 12.994/2014.

Art. 3º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta lei deve ser totalmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica, e combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo atribuições previstas na legislação pertinentes.

Art. 4º - No que tange aos cargos de Agente de “Agente de Endemias” e “Agente Comunitário de Saúde”, enquadrado na denominação “Assistente em Saúde”, fica estabelecido que:

§ 1º. O “Agente de Endemias” e “Agente Comunitário de Saúde”, enquadrado na denominação “Assistente em Saúde”, que à época da implantação da Lei municipal nº. 632/2013, tinha 5 (cinco) anos de efetivo exercício de suas funções entrará diretamente na referência “4” do Anexo IV da Lei Municipal nº. 632/2013.

§ 2º. O “Agente de Endemias” e “Agente Comunitário de Saúde”, enquadrado na denominação “Assistente em Saúde”, que à época da implantação da Lei municipal nº. 632/2013, tinha entre 5 (cinco) e 10 (anos) anos de efetivo exercício de suas funções entrará diretamente na referência “5” do Anexo IV da Lei Municipal nº. 632/2013.

§ 3º. O “Agente de Endemias” e “Agente Comunitário de Saúde”, enquadrado na denominação “Assistente em Saúde”, que à época da implantação da Lei municipal nº. 632/2013, tinha mais de 10 (anos) anos de efetivo exercício de suas funções entrará diretamente na referência “6” do Anexo IV da Lei Municipal nº. 632/2013

Art. 5º - Os efeitos financeiros da presente Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2015, para os cargos de que trata o caput do art. 1º.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando desde já revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 17 de junho de 2015.



Jerônimo Felipe Reis de Souza
Prefeito Municipal


**ANEXO I DE QUE TRATA ALEI COMPLEMENTAR Nº 056/2015, DE 17
DE JUNHO DE 2015.**

DECLARAÇÃO / ESTIMATIVAS DE IMPACTO FINANCEIRO

O Sr. Jerônimo Felipe Reis de Souza, Prefeito Municipal de Icapuí e ordenador de despesa do referido Órgão Público, vem pela presente, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), DECLARAR e PROJETAR AS ESTIMATIVAS DE DESPESAS, BEM COMO SEU IMPACTO FINANCEIRO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, o que faz nos seguintes termos:

1. Informa-se que os recursos necessários para o custeio das ações concernentes a presente lei encontram lastro financeiro nas dotações específicas, nos termos do anexo III, além do que, o aumento de despesas não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da LC 101/2000, conforme se pode verificar nos Balancetes disponíveis, com suas respectivas premissas e metodologia de cálculo, bem assim, seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou, caso necessário, por redução permanente de despesa, além do mais, o acréscimo de despesa também não infringe, a priori, os limites de gastos com pessoal, conforme verificável nos Balancetes Financeiros então disponíveis. (**Art. 16, I, c/c o Art. 17, § 1º 2º, c/c os Arts. 19, 21 e 42, da LC 101/2000 – LRF, bem como, c/c o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil**).
2. O aumento de despesa oriundo do Projeto de Lei encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), eis que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, conforme demonstrado no anexo III, ou, eventualmente, possa estar abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não ultrapassam os limites estabelecidos para o respectivo exercício financeiro, além do que, não é incompatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos, nem tampouco infringe qualquer de suas disposições. (**Art. 16, II, da LC 101/2000 - LRF**).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 17 de junho de 2015.



Jerônimo Felipe Reis de Souza
Prefeito Municipal